Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 10051/2009

Por despacho de 6 de Maio de 2009 do presidente do conselho científico, Prof. Doutor António Neves Pires de Sousa Uva, proferido por delegação de competências:

Nomeados os docentes a seguir indicados, para integrarem o júri de apreciação do pedido de reconhecimento ao grau de doutor, apresentado pela licenciada Suzana Maria Rebelo Sampaio da Paz.

Presidente — Doutor António Neves Pires de Sousa Uva, Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Pedro Jorge do Amaral Melo Teixeira, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutora Ana Lisa Mónica Lopes Almeida Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Teodoro Silva Hernandez Briz, Professor Associado da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, Professora Associada com Agregação da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

18 de Maio de 2009. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

201808255

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 12423/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2009-05-15, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 24 de Maio a 1 de Junho de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

201810863

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 12424/2009

Por despacho de 15 de Maio de 2009 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora associada, desta faculdade, Doutora Maria de La Salette de Freitas Fernandes Hipólito Reis Dias Rodrigues no período de 17 a 22 de Maio de 2009.

18 de Maio de 2009 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

201807259

Despacho (extracto) n.º 12425/2009

Por despacho de 15 de Maio de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à professora catedrática, desta Faculdade, Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro no período de 20 a 24 de Maio de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201807372

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 10052/2009

Publica-se em anexo o regulamento do Centro para a Inovação em Engenharia Electrotécnica e Energia do Instituto Superior Técnico, aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do conselho científico de 11de Março de 2008 e ratificado em reunião do plenário do Conselho Directivo de 15 de Abril e 2008.

18 de Maio de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Regulamento do Centro para a Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia (Centre for Innovation in Electrical and Energy Engineering)

(Aprovado pelo conselho científico do CIEEE em 12 Novembro 2007))

Âmbito e objectivo

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia, adiante designado por CIEEE, é uma unidade de investigação do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designado por IST, nos termos do Artigo 43.º, número 3, e Artigos 50.º e 51.º dos Estatutos do IST, resultou dum processo participado e voluntário de fusão de três Centros do IST, designadamente: o Centro de Automática da Universidade Técnica de Lisboa (CAUTL), o Centro de Energia Eléctrica (CEEL), e o Centro de Electrotecnia Teórica e Medidas Eléctricas (CETME) e mereceu a aprovação do Departamento de Engenharia Electrotécnica de Computadores.
2 — O CIEEE tem como objectivo a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, no domínio da engenharia electrotécnica e da energia e em domínios afins, promovendo e realizando actividades de investigação científica, fundamental ou aplicada; desenvolvimento tecnológico; divulgação científica e tecnológica, nomeadamente:

a) Na realização de actividades de investigação e desenvolvimento conducentes à valorização científico-técnica dos seus membros e à obtenção dos graus de mestrado, doutoramento e agregação, apoiando assim a formação qualificada de recursos humanos para que acompanhem e participem na criação de nova ciência e nova tecnologia;
b) No fomento da apresentação de projectos de investigação a programas de financiamento nacionais ou estrangeiros e na internacionalização da actividade de investigação e incentivo da intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios interdisciplinares;
c) Na prestação de serviços de investigação de qualidade orientados para as necessidades da comunidade, de forma a promover a transferência de conhecimento e tecnologia, o registo de patentes, assim como actividades de comercialização de ciência e tecnologia e o desenvolvimento de protótipos.

3 — O CIEEE subscreve o princípio fundamental da liberdade de investigação (vide Magna Charta Universitatum), pelo que garante ao conjunto dos seus membros a não limitação da escolha do objecto de investigação, da condução da investigação e dos meios de disseminação da mesma.

CAPÍTULO I

Organização interna

Artigo 2.º

Grupos de Investigação

O CIEEE está organizado em grupos, designados Grupos de Investigação (vide Anexo I). Os grupos elegem os seus coordenadores e propõem a admissão ou destituição dos seus membros ao conselho científico. Os grupos gerem os seus recursos de acordo com o estipulado no Artigo 5. Os grupos de investigação podem estar localizados em vários campi afectos a instituições de ensino superior, desde que os investigadores afectos exerçam actividades nos domínios de intervenção do CIEEE.

Artigo 3.º

Investigadores do CIEEE

1 — Cada membro do CIEEE pertence a um Grupo de Investigação, podendo no entanto participar nas actividades de outros grupos.
2 — O membros os investigadores que sendo propostos por um Grupo de Investigação sejam aprovados por maioria simples dos membros do conselho científico do CIEEE, a quem cabe também, sob proposta da Comissão Executiva, identificar os funcionários que se devam considerar